



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 12/2018 – Processo Administrativo nº 2884/2017 - Contrato nº 18/2018

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADA – NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10, com sede na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, Sala 1803, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, telefone (11) 3631-7730, e-mail: licitacao@neofacilidades.com.br, neste ato representada por seu Procurador, Julio César Miranda, brasileiro, portador do RG nº 45.304.656-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 348.369.598-29, residente à Rua Conselheiro Gomide, nº 184, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP 13035-050.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração de abastecimento da frota de veículos oficiais, com fornecimento de cartões magnéticos para aquisição de combustíveis em postos credenciados, com acesso a sistema integrado para monitoramento das transações em tempo real via WEB, conforme descrito neste edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam ajustados as seguintes taxas:

Item		Valor
Vale-Combustível com acesso a sistema integrado online para monitoramento de consumo de frota em tempo real.		-
Valor estimado anual para consumo : Duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos		R\$ 254.890,55
Taxa média de administração pelo serviço de gerenciamento (% sobre o valor estimado anual de consumo) : Três inteiros e cinquenta e cinco décimos negativos por cento	-3,55%	- R\$ 9.048,61
Valor total estimado anual do Contrato (Valor estimado anual para consumo + média da taxa de Administração): Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos		R\$ 245.841,94

2.2. As taxas acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

2.3. Nas taxas ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: mão de obra, materiais, entrega, cartões, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. A taxa permanecerá fixa e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Combustíveis e Lubrificantes - Automóveis.

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **06/07/2018 a 05/07/2019** e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. As alterações dos valores contratuais serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e serão pertinentes apenas para o valor total do contrato (em virtude das flutuações nos preços dos combustíveis), nunca para a taxa administrativa que permanecerá inalterada para o contrato original e seus eventuais termos de aditamento.

5.2.1. Os preços dos combustíveis variam em conformidade com a oscilação média do mercado, aferida pelo preço médio disponibilizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo.

5.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

6.1. Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

6.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E ACESSÓRIA

7.1. Após assinatura do presente Ajuste e sempre que convocado apresentar ao Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:

7.1.1. Declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional.

7.2. Até o sétimo dia útil de cada mês a Contratada deverá apresentar:

7.2.1. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

7.2.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Sede do Coren-SP, CNPJ nº 44.413.680/0001-40, Cadastro Municipal nº 39985.

7.2.1.2. No campo **email** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

7.2.1.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

7.2.1.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõem sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7.2.2. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

7.2.2.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

7.2.2.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.2.2.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.2.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

7.2.2.5. Aos Débitos Trabalhistas.

7.3. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

7.4. No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

7.5. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

8. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

8.1. A prestação dos serviços de administração de abastecimento dos veículos, bem como o pagamento, ocorrerão mensalmente, conforme extrato de consumo.

8.2. O serviço de administração de abastecimento de frota deverá estar operando completamente, inclusive com os cartões magnéticos ativos e acesso ao sistema de gerenciamento, **em 26/07/2018, sendo 28/07/2018 a Data-limite para implantação do serviço.**

8.3. A implantação para a operacionalização dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma constante no item 5.3 do Anexo I – Termo de Referência.

8.4. Local para entrega dos cartões magnéticos, treinamento dos colaboradores e demais tratativas referentes à contratação: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

01331-000 – Gerência Administrativa e de Logística Operacional – GEAD, telefone (11) 3225-6338, e-mail manutenção.predial@coren-sp.gov.br.

- 8.5.** Horário para entrega será das 7h00 às 16h00, de segunda a sexta feira, em dias úteis.
- 8.6.** Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:
- 8.6.1.** Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações do Edital e seus Anexos** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 24 horas contadas do recebimento da notificação, salvos os casos de solicitação de prorrogação formal e justificada por escrito, quando for o caso.
- 8.6.1.1.** O prazo de saneamento contido na cláusula acima é condição geral para prestação dos serviços. Prazos diversos poderão ser acordados com o fiscal e gestor do contrato, a depender da complexidade e dificuldade da ação, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e sem prejuízo da continuidade do serviço.
- 8.6.2.** Caso algum objeto apresente **falha** ou **vício**, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item imediatamente à notificação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.
- 8.6.3.** Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de materiais correrão por conta da Contratada.
- 8.6.4.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.
- 8.7.** Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.8.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO**
- 9.1.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **Mensalmente**:
- 9.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil de cada mês;
- 9.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);
- 9.1.3.** Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.
- 9.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.
- 10. DO PAGAMENTO**
- 10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.2. O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção dos meses de início e término do período contratual, nos quais a medição deverá ser *pro rata*, sempre considerando o mês comercial com 30 (trinta) dias.

10.3. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

10.4. O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações do Edital e seus anexos.

10.4.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

10.5. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante se obriga a:

11.1.1. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

11.1.3. Fornecer as informações necessárias e a relação dos veículos utilizados pela Contratante, que serão autorizados a se beneficiar do presente serviço.

11.1.4. Informar à Contratada eventuais estabelecimentos credenciados considerados incompatíveis com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

o objeto contratado, solicitando sua substituição quando for o caso.

11.1.5. Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

11.1.6. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.1.7. Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em seus Anexos e na Proposta.

11.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

11.1.9. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.1.10. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital e em seus Anexos:

12.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

12.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

12.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

12.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

12.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

12.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

12.1.8. Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema, bem como da utilização de todos os recursos disponíveis.

12.1.9. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais desta Instituição, para permitir a importação de dados.

12.1.10. Disponibilizar aos Fiscais do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.11.** Fornecer suporte técnico para orientações quanto à utilização e falhas do sistema.
- 12.1.12.** Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa, em arquivo digital e/ou via site.
- 12.1.13.** Treinar e capacitar os funcionários indicados pelo Contratante na utilização de todos os recursos do sistema de controle.
- 12.1.14.** Disponibilizar à Contratante, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.
- 12.1.15.** Credenciar postos que forneçam apenas combustíveis enquadrados nas especificações da ANP - Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável.
- 12.1.16.** Descredenciar ou não credenciar postos de abastecimento de combustível sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e CETESB.
- 12.1.17.** Comunicar à Contratante sempre que houver substituição, retirada e a respectiva inclusão de postos credenciados.
- 12.1.18.** Fornecer, sem custos para a Contratante, cartões extras caso ocorra acréscimo na frota de veículos da Contratante, bem como em caso de cartões defeituosos ou danificados
- 12.1.19.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.
- 12.1.20.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.
- 12.1.21.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 12.1.22.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 12.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 12.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 12.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 12.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 12.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.2.5. Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.

12.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

12.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

12.3.2. Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos e na Proposta.

12.3.3. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

12.3.4. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

12.3.5. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

12.3.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.

12.3.7. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

12.3.8. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

12.3.9. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

12.3.10. Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

12.4. São expressamente vedadas à Contratada:

12.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

12.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

12.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

12.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13. DAS SANÇÕES

13.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

- 13.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Não mantiver a proposta;
- 13.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5.** Falhar na execução do contrato;
- 13.1.6.** Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.9.** Cometer fraude fiscal.

13.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

- 13.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
- 13.3.2.** Prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;
- 13.3.3.** Prestar um serviço por outro;
- 13.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 13.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do instrumento contratual.

13.4. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 13.1.4 e 13.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

- 13.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 13.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 13.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 13.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.4.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

13.5. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia	3
2	Dificuldade ou até impossibilidade em contatar a Contratada através dos canais de comunicação por ela informados	Por ocorrência	2
3	Recusar-se a executar os serviços previstos no Edital	Por ocorrência*	4
4	Entregar os serviços em desacordo com as especificações do Edital	Por ocorrência*	3
5	Recorrer em infrações anteriores	Por item e por ocorrência	**
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	Por ocorrência	3
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas	Por item e por dia, quando couber*	2
8	Gerar relatórios de acordo com o solicitado pela fiscalização	Por ocorrência	1
9	Atender aos prazos de resposta/resolução de demanda solicitados via e-mails e suporte técnico	Por ocorrência	1
10	Realizar treinamento ou configurações necessárias para operacionalização do sistema	Por ocorrência	2
11	Fornecer postos credenciados na quantidade mínima exigida nas localidades indicadas	Por posto faltante	3
12	Entregar documentação complementar ou acessória dentro do prazo estabelecido	Por doc. e por dia *	1
13	Descredenciar postos considerados irregulares	Por ocorrência	2
14	Comunicar eventuais alterações de cadastramento/descadastramento de postos à Contratante	Por ocorrência	2
15	Substituir/repôr cartões dentro do prazo estabelecido	Por cartão e por dia*	1
16	Efetuar os créditos nos cartões dentro do prazo estabelecido	Por cartão e por dia*	1

Legenda: () Nestes casos, a multa será calculada da seguinte forma: aplicação de um fator quando da ocorrência e, até que a situação seja resolvida, um fator por dia. (**) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.*

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato
2	0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato
3	0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do Contrato
4	1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.6. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

13.7.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

13.7.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

13.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

13.8. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

13.9. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

13.10. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

13.10.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

13.10.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.10.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

13.11. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

13.11.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

13.12. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15. DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 06 de julho de 2018.

Preenchido por **HPS**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana
Presidente

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

Julio César Miranda
Procurador